PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 235 **/GP/09** **de** 23 **de** julho **de 2009**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 274/09
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º 138 de 23 de de 2009, que "autoriza a concessão do benefício fiscal da anistia às penalidades pecuniárias incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2008, e dá outras providências", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo isentar do pagamento de correção monetária, juros e multa, os contribuintes que quitarem, até 30 dias depois de publicada a presente Lei (projeto), os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2008, da forma que consta no presente projeto.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 366
Recebido em 24/07/09
Às 12:00 Horas

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 2716
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 75/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º 130 de 23 de de 2009, que "autoriza a concessão do benefício fiscal da anistia às penalidades pecuniárias incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2008, e dá outras providências", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo isentar do pagamento de correção monetária, juros e multa, os contribuintes que quitarem, até 30 dias depois de publicada a presente Lei (projeto), os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2008, da forma que consta no presente projeto.

A medida se justifica em razão da elevada carga tributária já paga pelos contribuintes, permitindo a estes, um melhor planejamento de suas finanças particulares, especialmente ante a crise econômica atual, que abalou a economia mundial.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PRINCIPAL DE OURO PRETO
Proc. 274/09
Folha 004

PROJETO DE LEI Nº 1320 DE 23 DE julho DE 2009

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados, e cujo valor original não exceda R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Será concedida anistia de correção monetária, juros e multa, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

§ 1º Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º Será concedida anistia de:

I – 80% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 05 (cinco) vezes;

II – 75% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 15 (quinze) vezes;

III – 70% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 36 (trinta e seis) vezes;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 27/09
Folha 005
Assinatura

Art. 3º O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte o pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 4º Fica, pelo prazo de dez anos, vedada a concessão destes e de outros benefícios análogos, referentes a ISSQN.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 3º da Lei Municipal 1.397, de 09 de janeiro de 2009, e demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra Abst 01
Sessão Ordinaria Horas 18:30
Em 10 de 08 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinaria Horas 21:50
Em 10 de 08 de 2009

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 27469
Folha 006
Assinatura

LEI Nº 1397

DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a isenção de multas e juros provenientes de IPTU vencidos até o ano de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de juros e multa, na forma desta Lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, desde que não inscritos na dívida ativa.

Art. 2º. Será concedida isenção de juros e multa, de forma regressiva, para os contribuintes que, até o dia 30 de março de 2009, requererem o parcelamento da dívida de que trata o artigo 1º, nos seguintes termos:

I – 75 % de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 03 (três) vezes;

II – 50 % de isenção para os requererem o parcelamento do débito principal em até 05 (cinco) vezes;

III – 25% de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 10 (dez) vezes.

§ 1º. Será concedida isenção 100 % de juros e multa para aqueles que quitarem o débito principal, em parcela única, até 30 de março de 2009;

§ 2º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte ao pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 3º Fica proibida a concessão destes e de outros benefícios análogos durante os próximos 10 (dez) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de janeiro de 2009.

ALEX TESTONI
Prefeito Municipal